



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 403, de 22 de setembro de 2010.

Altera o caput do art. 100 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, Lei nº 344, de 30 de abril de 1973.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 14 de setembro de 2010, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 100 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, Lei nº 344, de 30 de abril de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. O funcionário poderá obter licença, por motivo de doença de ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou convivente, reconhecida, neste último, a união estável entre o homem e a mulher como unidade familiar, estabelecida com objetivo de constituição de família. Deverá provar ser indispensável sua assistência pessoal permanente, que não poderá ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.”

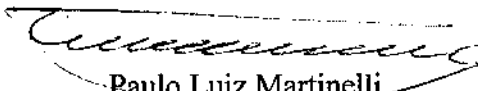
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Os recursos para execução desta Lei Complementar, estão consignados em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o caput do art. 100 da Lei nº 344, de 30 de abril de 1973.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário